

LEI N° 2.531, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás, e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ou doar por determinação da AGEHAB ao Estado de Goiás ou diretamente ao beneficiário de programas habitacionais, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel: uma **parte de terras com a área de 11.224,49m²** (onze mil, duzentos e vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), localizada contígua ao Povoado de Denislópolis, zona rural deste município, conforme **Escritura de Compra e Venda**, de 27 de julho de 2004, lavrada no **Cartório do 2º Ofício**, desta Comarca às **fls. 077, do livro 209**, de propriedade deste município, já fracionada em lotes, no total de 26 (vinte e seis), assim especificados:

QUADRA	LOTE
1	1, 2,, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.
2	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 24, 25 e 26.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração